



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 7.699

http://www.al.pb.leg.br

João Pessoa - Segunda-feira, 11 de Março de 2019

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO GENIVAL MATIAS
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO INÁCIO FALCÃO
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO NABOR WANDERLEY
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDMILSON SOARES
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO WALBER VIRGOLINO
1º SUPLENTE	DEPUTADO MOACIR RODRIGUES
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADO DRA. PAULA
4º SUPLENTE	DEPUTADO CAIO ROBERTO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Júnior Araújo	1. Dep. Taciano Diniz
2. Dep. Felipe Leitão	2. Dep. Caio Roberto
3. Dep. Tovar Correia Lima	3. Dep. João Henrique
4. Dep. Camila Toscano	4. Dep. Cabo Gilberto
5. Dep. Pollynna Dutra	5. Dep. Jeová Campos
6. Dep. Ricardo Barbosa	6. Dep. Hervázio Bezerra
7. Dep. Edmilson Soares	7. Dep. Manoel Ludgério

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Dep. Tião Gomes	1. Dep. Júnior Araújo
2. Dep. Taciano Diniz	2. Dep. Dr. Érico
3. Dep. Eduardo Carneiro	3. Dep. Raniery Paulino
4. Dep. João Henrique	4. Dep. Anderson Monteiro
5. Dep. Wilson Filho	5. Dep. Ricardo Barbosa
6. Dep. Buba Germano	6. Dep. Branco Mendes
7. Dep. Doda de Tião	7. Dep. Edmilson Soares

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Chió	1. Dep. Wilson Filho
2. Dep. Jeová Campos	2. Dep. Estela Bezerra
3. Dep. Galego Sousa	3. Dep. Anderson Monteiro
4. Dep. Moacir Rodrigues	4. Dep.
5. Dep. Júnior Araújo	5. Dep.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

1. Dep. Chió	1. Dep. Cida Ramos
2. Dep. Estela Bezerra	2. Dep. Pollynna Dutra
3. Dep. Anderson Monteiro	3. Dep. Camila Toscano
4. Dep. Del. Walber Virgolino	4. Dep.
5. Dep. Dr. Érico	5. Dep.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. João Gonçalves	1. Dep. Jeová Campos
2. Dep. Doda de Tião	2. Dep. Buba Germano
3. Dep. Felipe Leitão	3. Dep. Caio Roberto
4. Dep. Cabo Gilberto	4. Dep. João Henrique
5. Dep. Del. Walber Virgolino	5. Dep. Eduardo Carneiro

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. João Gonçalves	1. Dep. Hervázio Bezerra
2. Dep. Wilson Filho	2. Dep. Buba Germano
3. Dep. Dra. Paula	3. Dep. Tovar Correia Lima
4. Dep. Cabo Gilberto	4. Dep. Raniery Paulino
5. Dep. Dr. Érico	5. Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Cida Ramos	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Edmilson Soares	2. Dep. Chió
3. Dep. Dra. Paula	3. Dep. Galego Souza
4. Dep. Del. Walber Virgolino	4. Dep. Moacir Rodrigues
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep. Júnior Araújo

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Estela Bezerra	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Pollynna Dutra	2. Dep. Manoel Ludgério
3. Dep. Felipe Leitão	3. Dep.
4. Dep. Dra. Paula	4. Dep. Moacir Rodrigues
5. Dep. Camilla Toscano	5. Dep.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Hervázio Bezerra	1. Dep. João Gonçalves
2. Dep. Branco Mendes	2. Dep. Doda de Tião
3. Dep. Raniery Paulino	3. Dep.
4. Dep. Anderson Monteiro	4. Dep.
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep. Tião Gomes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Dep. Cida Ramos	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Ricardo Barbosa	2. Dep. Manoel Ludgério
3. Dep. Genival Matias	3. Dep.
4. Dep. Raniery Paulino	4. Dep. Tovar Correia Lima
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep.	1. Dep.
2. Dep.	2. Dep.
3. Dep.	3. Dep.
4. Dep.	4. Dep.
5. Dep.	5. Dep.
6. Dep.	6. Dep.
7. Dep.	7. Dep.

SECRETARIA LEGISLATIVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO TURISMO E MEIO AMBIENTE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso II da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), **CONVOCA** os membros deste colegiado para **REUNIÃO ORDINÁRIA**, a ser realizada no próximo dia 13 de março (quarta-feira), às 08h30min, no Plenário José Mariz, com a finalidade de apreciar os pareceres emitidos as matérias que constam na pauta da Comissão, bem como tratar sobre assuntos da sua área temática.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa,
27 de fevereiro de 2019.

Moacir Rodrigues
Deputado MOACIR RODRIGUES
Presidente

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 73/2019 AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO

PROJETO DE LEI Nº 73 / 2019
AUTOR: DEP. WILSON FILHO

DISPÕE SOBRE OS ASSENTOS PREFERENCIAIS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Todos os assentos instalados nos veículos de transporte coletivo (ônibus) no Estado da Paraíba são destinados, preferencialmente, aos passageiros idosos, obesos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, gestantes, pessoas com crianças de colo e portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Deverão ser afixados ao longo dos veículos (ônibus) avisos contendo a advertência de que todos os assentos são preferenciais e quem são os beneficiados, em locais de fácil visualização, devendo-se, obrigatoriamente, ter um no campo visual de todo aquele que adentrar ao referido veículo.

Art. 3º As concessionárias de transporte coletivo terão 60 (sessenta) dias para se adequarem à presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", em 26 de fevereiro de 2019.

Wilson Filho
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O tema da inclusão e acessibilidade é hoje um dos temas que mais necessitam a atenção do poder público, pois é dever do Estado, verificando a ocorrência de uma carência no atendimento a certa parcela da população, tomar todas as medidas cabíveis e necessárias para saná-las, desta forma, é essencial a criação de políticas públicas voltadas a inclusão de grupos vulneráveis.

Portanto, a criação de projetos que tenham como intento a extensão do direito a acessibilidade, não é apenas oportuno, mas um dinamismo para a discussão sobre a inclusão de grupos vulneráveis no Estado da Paraíba, e assim, constabanciar a efetivação de direitos das pessoas deficientes e portadoras de necessidades especiais.

Apresentados estes motivos, concluo ser mais que necessário a aprovação deste projeto, como também sua efetivação em lei estadual.

O Autor.

PROJETO DE LEI Nº 74/2019
AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO

PROJETO DE LEI Nº 74/2019.

AUTOR: DEP. WILSON FILHO

DISPÕE SOBRE REGULARIDADE EM DOAÇÃO DE SANGUE COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE EM CONCURSOS PÚBLICOS DE PROVIMENTOS DE CARGOS NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído que a comprovação de regularidade de doação de sangue seja considerado como critério de desempate em concursos públicos de provimentos de cargos.

§ 1º Entende-se como regularidade o doador que tenha doado sangue pelos 3 (três) vezes no período compreendido de 1 (um) ano até a publicação do edital.

§ 2º Comprovar-se-á a regularidade por meio de declaração emitida pelo Hemocentro Estadual.

Art. 2º Dentre os critérios de desempate estabelecidos no edital de provimento de cargos no Estado da Paraíba, a comprovação de regularidade em doação de sangue será considerado como primeiro critério, e persistindo o empate, utilizar-se-á de outros critérios previstos no edital e em legislação federal e estadual.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. "Casa de Epitácio Pessoa", em ____ de ____ de 2019.


Wilson Filho
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A doação de sangue se manifesta um dos atos mais nobres que uma pessoa pode fazer por outra, no qual, em grande parte, o doador jamais chegará a conhecer a pessoa que recebeu suas hemácias, chegando em muitos momentos, ser esta doação a pedra angular que garante a vida de um indivíduo que por algum motivo do destino, encontrou-se necessitado para receber esta transmissão, tornando assim, o ato ainda mais digno de respeito e incentivo.

Porém, apesar de todos os incentivos morais e filosóficos para que o cidadão em plena capacidade desta prestação o faça, segundo dados do Ministério da Saúde, apenas de 1,6% ou 16 pessoas a cada 1.000 habitantes da população Brasileira se enquadra como doador de sangue, número abaixo do suficiente para que haja um estoque necessário para emergências e situações de necessidade, e não raro há o clamor dos Hemocentros ao redor do Brasil para que haja uma estimulação deste ato tão basililar e necessário para salvar uma vida, como foi demonstrado em matéria veiculada no dia 06 de janeiro de 2019 no endereço eletrônico jornalístico "Paraíba Online" que: "Hemocentro da Paraíba está com baixo estoque e convoca doadores", segundo a diretora-geral do Hemocentro da Paraíba, Luciana Gomes: "Fazemos um apelo para que os doadores compareçam ao Hemocentro. Precisamos contar com a colaboração da população para aumentar nosso estoque de sangue e garantir o abastecimento da rede de saúde."

Assim, como resposta ao pedido realizado pela Rede Estadual de Sangue da Paraíba, propõe-se que a regularidade de doação de sangue seja considerado como critério de desempate em concursos públicos de provimentos de cargos no Estado da Paraíba, com fins a estimular esta conduta e a tomar um hábito entre os milhares de estudantes que visam prestar certame no Estado da Paraíba, sendo de valia inestimável a aprovação desta proposta legislativa pela Casa de Epitácio quando a mesma for aplicada a avaliação dos legisladores, reafirmando o Paço das Leis do Estado como uma instituição alinhada aos problemas sociais e anseios das instituições estaduais.

PROJETO DE LEI Nº 75/2019
AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO

PROJETO DE LEI Nº 75/2019.

AUTOR: DEP. WILSON FILHO

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMPANHIAS SEGURADORAS ESTABELECEREM, NOS CONTRATOS DE SEGUROS DE VEÍCULOS, CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE COBERTURA DE DANOS DECORRENTES DE AGRESSÃO OU DE ATO DE VANDALISMO ISOLADO OU DE PROTESTO COLETIVO NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA.

Art. 1º Ficam as companhias seguradoras proibidas de estabelecer em contrato de seguro de veículos, no âmbito do Estado da Paraíba, cláusula de exclusão de cobertura para os danos resultantes de atos de vandalismo isolado ou praticado no decurso de protesto coletivo.

Art. 2º Considerar-se-á abusiva e nula, na forma do art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a cláusula que estipular a exclusão referida no art. 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. "Casa de Epitácio Pessoa", em ____ de ____ de 2019.


Wilson Filho
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A principal função do sistema segurador, em relação aos seguros de bens, é diluir os riscos patrimoniais pessoais de seus clientes, o que faz mediante a constituição de sistema mutualista de prestações - os prêmios - e contraprestações - indenizações dos sinistros. Ocorre que, no Brasil, essa relação contratual nem sempre é positiva e certa, pois as seguradoras inserem nos contratos exclusões, exceções ou circunstâncias que as desobrigam do pagamento das indenizações, mesmo tendo recebido a totalidade dos prêmios contratados.

Uma dessas circunstâncias é a ocorrência de sinistros decorrentes de atos de vandalismo, sejam eles isolados ou perpetrados no decurso de protestos públicos ou movimentos sociais.

Ora, tais exclusões não se justificam, uma vez que o sistema segurador brasileiro é abrangente e robusto e, embora tais eventos gerem imagens chocantes de depredação e destruição, são, no seu conjunto, insignificantes para desequilibrar patrimonialmente as seguradoras.

Há que se ressaltar ainda que o sistema segurador está estruturalmente mais bem preparado para absorver demandas gravosas, em primeiro lugar, porque é de sua natureza lidar com riscos e, em segundo lugar, por dispor de mecanismos de diluição dos riscos, como o consórcio, o resseguro e a retrocessão.

O segurado individualmente sofre maior dano em seu patrimônio que o grupo de seguradoras responsáveis pelos veículos depredados ou destruídos nunca manifestação violenta. A recuperação do bem ou sua reposição pelo cidadão gerará maior impacto sobre o orçamento familiar que o conjunto dos sinistros ao sistema segurador nacional.

Diante disso não se justifica que a legislação Paraibana seja silente a esse respeito e admita a desobrigação das seguradoras e vulnerabilidade dos privados, nos casos de vandalismo e movimentos sociais violentos.

O presente projeto de lei objetiva estabelecer a proibição de cláusula destinada a excluir a responsabilidade das seguradoras da contrapartida que devem aos segurados, nos contratos de seguros, e garantir os reparos dos danos ocorridos por ações de vandalismo. Entendemos que essa iniciativa contribuirá para a segurança patrimonial da sociedade, sem representar ameaça patrimonial às seguradoras.

Por todo o exposto, solicitamos aos nobres Pares o devido apoio para o aperfeiçoamento e aprovação do presente projeto de lei.

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2019 AUTORIA: DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS E OUTROS PARLAMENTARES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2019

Autor: Deputado Estadual JEOVÁ CAMPOS - PSEB

*Concede a Medalha Augusto dos Anjos ao
Ilustre Senhor José Mota Victor, e dá
outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Augusto dos Anjos ao
Senhor **JOSÉ MOTA VICTOR**, pelos relevantes serviços prestados à cultura
paraibana.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua
publicação.

Asssembleia Legislativa, Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2019.

Deputado Estadual

Asssembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Praça João Pessoa, S/N - Centro - João Pessoa - PB - CEP: 55.017-900 Fone: 3314-4421
E-mail: direcao@assembléia.pb.gov.br

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição objetiva outorgar a Medalha Augusto dos Anjos ao Ilustre Senhor **José Mota Victor**, engenheiro, escritor, teatrólogo, poeta e político.

José Mota Victor nasceu na cidade de Patos (PB). No ano de 1978 foi premiado com a peça "A Cruz da Menina", no IV Concurso Nacional Universitário de Peças Teatrais, promovido pelo Serviço Nacional de Teatro no Rio de Janeiro e no ano de 1985, no Concurso Nacional Literário do IV Centenário da Paraíba, com a peça teatral "Confetaria Glória".

No mês de janeiro de 2019, o homenageado lançou mais uma obra literária, o livro "Ducks City - Uma cidade encantada não muito longe daqui" (romance armorial). Com 314 páginas, é o primeiro romance armorial escrito pelo homenageado, que assina a obra como J. M. Victor. Este livro integra uma trilogia, cuja história vem do tempo da Paixão de Cristo e que a Igreja Católica nunca tornou pública. O primeiro livro é intitulado "O Fidalgo Destronado" e o segundo "O Cavaleiro Astucioso". O terceiro da trilogia, intitulado "O Gênio Inaculado", ainda não foi lançado.

Sobre a obra literária "Ducks City, Uma cidade encantada não muito longe daqui", o renomado escritor paraibano, Flávio Sátiro, afirmou:

"O romance armorial de J. M. Victor.

Acaba de ler o romance "Ducks City, Uma cidade encantada não muito longe daqui", de autoria do escritor, folclorista e teatrólogo patoense José Mota Victor, lançado recentemente.

Não sou crítico literário, mas não me furto de dar rápida impressão sobre a obra do amigo e escritor J. M. Victor.

A conclusão a que chegamos, ao terminar a leitura do denso volume armorial, é a de que a qualidade que melhor se destaca nele é, em primeiro lugar, a criatividade do autor, assim como o seu amplo conhecimento de diferentes matérias, quais sejam, a história, a literatura, o cinema, a mitologia, o folclore, sem esquecer a memória dos fatos locais, sem que com isso a estória ou o enredo perca a sua universalidade.'

Ficamos no aguardo do derradeiro tomo da obra armorial.

Escritor Flávio Sátiro".

José Mota Victor já exerceu o cargo de Conselheiro Estadual de Cultura durante dois anos (2009/2010) e foi eleito, em 2011, para assumir a cadeira número 15 do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano. É também sócio do Instituto Histórico e Geográfico de Patos e Campina Grande.

Além de escritor, o homenageado é engenheiro civil e servidor efetivo da CAGEPA, onde exerceu por quatro anos, com zelo e determinação, o cargo de Diretor de Operação e Manutenção daquela empresa.

Portanto, entendemos que o homenageado, portador de um vasto currículo, seja na área cultural, seja na atividade profissional, faz jus ao recebimento da presente homenagem outorgada por esta Casa Legislativa Paraibana.

Assim sendo, objetivando levar o efeito este pleito, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos Pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

Asssembleia Legislativa, Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2019.

Deputado Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2019
AUTORIA: MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2019.
(Da Mesa Diretora)

ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO
INTERNO DA CASA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Assembleia Legislativa resolve:

Art. 1º O art. 10 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012, (Regimento Interno da Casa) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Em caso de vacância do cargo de Presidente da Assembleia Legislativa, a sucessão dar-se-á, de forma imediata, pela ordem, pelos Vice-presidentes, respectivamente."

***Parágrafo único.** Ocorrendo a vacância dos demais cargos da Mesa em 90 (noventa) dias do término do mandato, será ela preenchida mediante eleição, dentro de cinco sessões, observadas as disposições do artigo anterior. Ocorrida a vacância depois dessa data, a Mesa designará um dos membros titulares para responder pelo cargo."*

Art. 2º A alínea "a" do art. 21 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012, (Regimento Interno da Casa) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Dos Vice-Presidentes, segundo a ordem, incumbir:
a) substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças, e sucedê-lo no caso de vacância do respectivo cargo."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na sua data de publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "José Maurício", em 26 de fevereiro de 2019.

Dep. Adriano Galvão
Presidente

Dep. Bosen Carneiro
2º Secretário

Dep. Nabor Wanderley
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

A alteração pretendida objetiva aperfeiçoar os dispositivos regimentais que tratam da hipótese de vacância dos cargos da Mesa Diretora, com o fim de escoimar dúvidas de interpretação, trazendo clareza na sucessão do cargo de Presidente e demais cargos da Mesa.

Dep. Adriano Galvão
Presidente

Dep. Bosen Carneiro
2º Secretário

Dep. Nabor Wanderley
1º Secretário

REQUERIMENTO Nº 06/2019
PEDIDO DE INFORMAÇÃO
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 06/2019
(Da Dep. Camila Toscano)

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 53, § 2.º da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 115 do Regimento Interno desta Casa, requero que seja oficializada a Senhora Diretora-superintendente da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba - SUPLAN, Simone Guimarães, para que forneça, no prazo constitucional, as seguintes informações:

1) Há um cronograma físico-financeiro para a conclusão das obras no Estádio José Américo de Almeida Filho, localizado em João Pessoa, e no Estádio Governador Emanoel Sátiro, localizado em Campina Grande?

2) Diante da paralisação das obras, quais as datas previstas para a retomada das mesmas?

3) Quais as providências emergenciais adotadas após o colapso estrutural da marquise no Estádio Almeidão que acidentou um torcedor?

JUSTIFICATIVA

Sabemos que as reformas dos estádios paraibanos foram anunciadas pelo então ex-governador Ricardo Coutinho em 2013, com um investimento de mais de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), o que agora não foram concluídas, mesmo realizando as respectivas inaugurações.

Somado a falta de conclusão das aludidas obras, diante dos últimos acontecimentos noticiados na mídia local, quanto a queda de parte da marquise do Estádio Almeidão, atingindo um torcedor, constata-se que não há a devida manutenção nos estádios administrados pelo Governo do Estado.

É inaceitável que um estádio reinaugurado há poucos meses tenha parte da estrutura colapsada, ultrapassando o Galadão Última e, neste sentido, a Norma Brasileira – ABNT NBR 5118 é bem clara, senão vejamos:

5.1.2 Classificação dos requisitos de qualidade da estrutura.

Os requisitos de qualidade de uma estrutura de concreto são classificados, para efeito desta Norma, em três grupos distintos (...)

5.1.2.1. Capacidade resistente, consiste basicamente na segurança à ruptura.

5.1.2.2. Desempenho em serviço, consiste na capacidade de a estrutura manter-se em condições plenas de utilização, não devendo apresentar danos que comprometam em parte ou totalmente o uso para o qual foi projetada.

5.1.2.3. Durabilidade, consiste na capacidade de a estrutura resistir às influências ambientais previstas e definidas, em conjunto pelo autor do projeto estrutural e o contratante, no início dos trabalhos de elaboração do projeto próprio e neste caso:

Vê-se, portanto, que é premente e imperioso que sejam retomadas as obras de reforma dos supracitados estádios e que sejam adotadas medidas emergenciais para que outros torcedores não sejam acidentados.

Diante do exposto, esta Casa Legislativa precisa das informações reverberadas neste Requerimento de Informação para acompanhar e fiscalizar as ações do Poder Executivo Estadual, assim como os gastos executados, evitando novas tragédias.

Sala de Sessões, aos 19 de fevereiro de 2019.

Camila Toscano
Deputada Estadual PCDB

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR